

PROT. 219/2020

NIPG 20369/2020

2020.07.02

Lisboa



Auto de Transferência de Recursos N.º \_\_\_\_/\_\_\_\_

Entre o Município de Leiria, NIPC 505181266, com sede no Largo da República, na cidade de Leiria, e com o endereço eletrónico cmleiria@cm-leiria.pt, representada pelo seu Presidente, Gonçalo Nuno Bértolo Gordalina Lopes, no uso das competências previstas nas alíneas a) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada, como Primeiro Outorgante, e a Freguesia de Maceira, NIPC 507403940 com sede em Rua de Leiria n.º 60 - Maceira, e com o endereço eletrónico juntamaceira@mail.telepac.pt, representada pelo seu Presidente, Vítor Manuel da Silva Santos, no uso da competência prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, alterada, como Segunda Outorgante, é celebrado o presente auto de transferência de recursos, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, que se rege pelas seguintes cláusulas:

## CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS CLÁUSULA

### 1.ª | OBJETO DO AUTO DE TRANSFERÊNCIA

1. O presente auto de transferência tem por objeto a definição e quantificação dos recursos patrimoniais e financeiros que são transferidos pelo Município de Leiria para a Freguesia de Maceira, com vista ao exercício das seguintes competências:
  - a) A gestão e manutenção de espaços verdes;
  - b) A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
  - c) A manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;
  - d) A gestão e manutenção corrente de feiras e mercados;
  - e) A realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
  - f) A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico.
2. A transferência dos recursos decorrente do presente auto não implica a transferência da propriedade das respetivas infraestruturas.

### CLÁUSULA 2.ª | FORMA DO AUTO DE TRANSFERÊNCIA

O presente auto de transferência de recursos é celebrado por escrito e composto pelo respetivo clausulado.

### CLÁUSULA 3.ª | DISPOSIÇÕES E CLAÚSULAS POR QUE SE REGE O AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

1. Na execução do presente auto observar-se-ão:
  - a) O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que o integram;
  - b) O Acordo de Transferência de Competências que constitui o Anexo I a este auto e que dele faz parte integrante;
  - c) Regime Jurídico das Autarquias Locais;
  - d) Lei n.º 50/2018, de 22 de agosto;
  - e) Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril.
2. A título subsidiário observa-se ainda:
  - a) O novo Código do Procedimento Administrativo;
  - b) O Código dos Contratos Públicos, em especial a sua Parte III, com as devidas alterações.

### CLÁUSULA 4.ª | RECURSOS

1. Para o exercício das competências previstas no n.º 1 da Cláusula 1.ª, o Município de Leiria transfere para a Freguesia de Maceira os recursos expressamente identificados e quantificados no Anexo II ao presente auto de transferência e que dele faz parte integrante.

2. Os recursos destinados ao cumprimento deste auto de transferência foram acordados para o ano de 2021, mantendo-se para os anos subsequentes, caso não exista deliberação em contrário tomada por algum dos órgãos deliberativos do Município e da Freguesia de Maceira.

3. Os bens afetos aos imóveis onde se exercem as competências destinam-se apenas à função atribuída ao equipamento onde se encontram e ser utilizados no âmbito estrito das suas atividades e sem fins lucrativos.

#### **CLÁUSULA 5.ª | ACOMPANHAMENTO DOS RECURSOS TRANSFERIDOS**

As partes outorgantes são livres de instituir de mecanismos de monitorização do desempenho da aplicação dos recursos objeto de transferência.

#### **CLÁUSULA 6.ª | REVERSÃO DOS BENS**

1. A reversão das competências transferidas por acordo entre as partes implica o regresso para o Município dos bens patrimoniais a elas afetos, na data em que a mesma produza efeitos.

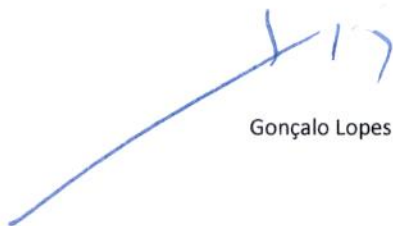
2. O acordo de reversão obedece à forma escrita.

O presente auto de transferência de recursos é constituído por 1 (uma) folha e 3 (três) anexos e feito em duplicado, valendo as cópias como originais, destinando-se um exemplar a cada outorgante, sendo devidamente rubricado pelos seus representantes, com exceção da última folha que será por estes assinada, depois de declararem ter lido, compreendido e aceite todas as suas cláusulas.

Leiria, 30 de junho de 2020.

Pelo Município da Leria,

O Presidente da Câmara



Gonçalo Lopes

Pela Freguesia de Maceira,

O Presidente da Junta de Freguesia



Vítor Manuel da Silva Santos



## ANEXO I - ACORDO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS

## ANEXO II – RECURSOS FINANCEIROS

Freguesia	ESPAÇOS VERDES alínea a), n.º 1 do artigo 2.º	VIAS E ESPAÇOS PÚBLICOS alínea b), n.º 1 do artigo 2.º	MOBILIÁRIO URBANO alínea c), n.º 1 do artigo 2.º	FEIRAS E MERCADOS alínea d), n.º 1 do artigo 2.º	PEQ. REPAR. ESTAB. ESCOL. alínea e), n.º 1 do artigo 2.º	MANUT. ENVOLVENTE ESTAB. ESCOL. alínea f), n.º 1 do artigo 2.º	TOTAL GLOBAL
Maceira	9 791,64 €	76 288,94 €	8 928,84 €	5 193,72 €	35 700,00 €	10 600,00 €	146 503,14 €

## ANEXO III – Folha de Carga

A esta data não existem bens móveis autonomizados no que se refere ao Mercado Municipal da Maceira.

## **Acordo de Transferência de Competências do Município de Leiria para a Freguesia de Maceira**

Considerando que:

- i) A Câmara Municipal deliberou, em 31 de março de 2020, (deliberação n.º 271/20) propor, de forma fundamentada, à Assembleia Municipal, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua redação atual, que não fossem objeto de transferência para os órgãos das freguesias as competências ou o exercício de parte das mesmas, a saber:
  - a) Gestão e manutenção de espaços verdes a que se reporta o seu Anexo 271/20;
  - b) Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros a que se reporta o seu Anexo 271/20;
  - c) Gestão e manutenção corrente de feiras e mercados quanto à gestão do Mercado Municipal de Leiria;
  - d) Competências previstas nas alíneas g) a m) (taxas diversas) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua redação atual, e permanecessem no âmbito de intervenção do município;
- ii) A Assembleia Municipal, em sua sessão de 24 de abril de 2020, deliberou aprovar a proposta da Câmara Municipal supra referida;
- iii) De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, alterado, a câmara municipal e a freguesia devem acordar uma proposta de transferência de recursos para as freguesias, com vista ao exercício das competências a transferir, a qual deve conter a indicação dos recursos humanos e/ou patrimoniais e/ou financeiros que, anualmente, são transferidos para cada uma das freguesias na decorrência da transferência das competências;
- iv) Em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, a Câmara Municipal, obtido o acordo com a Junta de Freguesia de Maceira, deliberou em sua reunião de 15 de junho de 2020 submeter à Assembleia Municipal, para efeitos de aprovação, a proposta de acordo de transferência de recursos, a qual foi objeto de deliberação de aprovação por este órgão deliberativo na sua sessão de 26 de junho de 2020 (com continuação no dia 06 de julho);
- v) Em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, alterado, a Assembleia de Freguesia de Maceira, sob proposta da competente Junta de Freguesia, deliberou em sua sessão de 24 de junho de 2020 aprovar a proposta de acordo de transferência de recursos acordadas entre esta e a Câmara Municipal.

Entre o **Município de Leiria**, NIPC 505181266, com sede no Largo da República, na cidade de Leiria, e com o endereço eletrónico cmleiria@cm-leiria.pt, representada pelo seu Presidente, Gonçalo Nuno Bértolo Gordalina Lopes, no uso das competências previstas nas alíneas a) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada, como Primeiro Outorgante, e a **Freguesia de Maceira**, NIPC 507403940, com sede em Rua de Leiria, n.º 60 - Maceira, e com o endereço eletrónico juntamaceira@mail.telepac.pt, representada pelo seu Presidente, Vítor Manuel da Silva Santos, no uso da competência prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, alterada, como Segunda Outorgante, é celebrado o presente acordo de transferência de recursos, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, que se rege pelas seguintes cláusulas:

### **CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **CLÁUSULA 1.ª | OBJETO DO ACORDO**

1. O presente acordo tem por objeto a transferência das seguintes competências:

- a) A gestão e manutenção de espaços verdes;
- b) A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- c) A manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;

- d) A gestão e manutenção corrente de feiras e mercados;
- e) A realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
- f) A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico.

2. Os recursos patrimoniais e financeiros transferidos pelo Município de Leiria para a Freguesia de Maceira, com vista ao exercício das competências previstas no número anterior são objeto de auto de transferência.

#### **CLÁUSULA 2.ª | FORMA DO ACORDO**

O presente acordo de transferência de competências é celebrado por escrito e composto pelo respetivo clausulado e anexos que dele passam a fazer parte integrante.

#### **CLÁUSULA 3.ª | PRAZO DO ACORDO**

Os recursos previstos no presente acordo de transferência mantêm-se para os anos subsequentes, exceto se existir deliberação em contrário dos órgãos deliberativos do município e/ou da freguesia.

#### **CLÁUSULA 4.ª | DISPOSIÇÕES E CLAÚSULAS POR QUE SE REGE O ACORDO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS**

1. Na execução do presente acordo observar-se-ão:
  - a) O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que o integram;
  - b) Regime Jurídico das Autarquias Locais;
  - c) Lei n.º 50/2018, de 22 de agosto;
  - d) Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril.
2. A título subsidiário observa-se ainda:
  - a) O novo Código do Procedimento Administrativo;
  - b) O Código dos Contratos Públicos, em especial a sua Parte III, com as devidas alterações.

### **CAPÍTULO II | TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS**

#### **CLÁUSULA 5.ª | GESTÃO E MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS VERDES**

1. Para o exercício da competência prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019 de 30 de abril, relativo à gestão e manutenção dos espaços verdes, são afetados os recursos constantes do ANEXO I que faz parte integrante do acordo de transferência, no valor global de 9.791,64 euros.
2. Os termos e especificações em que deverá ser executada a competência prevista no número anterior consta do ANEXO II, que faz parte integrante deste acordo de transferência.
3. As partes comprometem-se a manter atualizado o cadastro dos espaços verdes municipais, com vista a que se possam planear futuras intervenções que se encontrem excluídas do âmbito deste acordo.

#### **CLÁUSULA 6.ª | LIMPEZA DAS VIAS E ESPAÇOS PÚBLICOS, SARJETAS E SUMIDOUROS**

1. Para o exercício da competência prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, relativo à limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros, melhor identificados no ANEXO III que faz parte integrante do acordo de transferência, são afetados os recursos financeiros constantes do ANEXO I, no valor global de 76.288,94 euros.
2. Os termos e especificações em que deverá ser exercida a competência prevista no número anterior constam no ANEXO IV que faz parte integrante deste acordo de transferência.
3. As partes comprometem-se a manter atualizado o cadastro das vias e espaços públicos municipais, com vista a que se possam planear futuras intervenções que se encontrem excluídas do âmbito deste acordo.

**CLÁUSULA 7.ª | MANUTENÇÃO, REPARAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DO MOBILIÁRIO URBANO INSTALADO NO ESPAÇO PÚBLICO, COM EXCEÇÃO DAQUELE QUE SEJA OBJETO DE CONCESSÃO**

1. Para o exercício da competência prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, relativo à manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão, são afetados os recursos financeiros constantes do ANEXO I, no valor global de 8.928,84 euros.
2. Os termos e especificações em que deverá ser exercida a competência prevista no número anterior constam no ANEXO V que faz parte integrante deste acordo de transferência.
3. As partes comprometem-se a manter atualizado o cadastro de mobiliário urbano municipal, com vista a que se possam planear futuras intervenções que se encontrem excluídas do âmbito deste acordo.

**CLÁUSULA 8.ª | GESTÃO E MANUTENÇÃO CORRENTE DE FEIRAS E MERCADOS**

1. Para o exercício da competência prevista na alínea d) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, relativo à gestão e manutenção corrente de feiras e mercados, designadamente as identificadas no ANEXO VI, parte integrante do presente acordo, são afetados os recursos financeiros constantes do ANEXO I, no valor global de 5.193,72 euros.
2. Os termos e especificações em que deverá ser exercida a competência prevista no número anterior consta no ANEXO VII, parte integrante deste acordo de transferência.
3. Para efeitos do funcionamento dos mercados e feiras, a competência objeto de transferência é exercida pelo segundo outorgante nos termos das disposições constantes dos regulamentos municipais em vigor.
4. As partes comprometem-se a manter atualizado o cadastro dos bens afetos aos mercados, com vista a que se possam planear futuras intervenções que se encontrem excluídas do âmbito deste acordo, nos casos aplicáveis.

**CLÁUSULA 9.ª | REALIZAÇÃO DE PEQUENAS REPARAÇÕES NOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E DO PRIMEIRO CICLO DO ENSINO BÁSICO**

1. A Freguesia de Maceira assumirá a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico identificados no ANEXO VIII que é parte integrante deste acordo de transferência.
2. Para o exercício da competência prevista no número anterior, decorrente da alínea e) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, são afetados os recursos financeiros constantes do ANEXO I, no valor global de 35.700,00 euros.
3. Os termos e especificações em que deverá ser exercida a competência prevista no número anterior constam no ANEXO IX, que faz parte integrante deste acordo de transferência.
4. As partes comprometem-se a manter atualizado o cadastro dos bens afetos aos estabelecimentos escolares, com vista a que se possam planear futuras intervenções que se encontrem excluídas do âmbito deste acordo.

**CLÁUSULA 10.ª | MANUTENÇÃO DOS ESPAÇOS ENVOLVENTES DOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E DO PRIMEIRO CICLO DO ENSINO BÁSICO**

1. A Freguesia de Maceira assumirá a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico, listados no ANEXO VIII que faz parte integrante deste acordo de transferência.
2. Para o exercício da competência prevista no número anterior, decorrente da alínea f) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, são afetados os recursos financeiros constantes do ANEXO I, no valor global de 10.600,00 euros.
3. Os termos e especificações em que deverá ser exercida a competência prevista no número anterior consta no ANEXO X que faz parte integrante deste acordo de transferência.
4. As partes comprometem-se a manter atualizado o cadastro dos bens afetos aos espaços envolventes dos estabelecimentos escolares, com vista a que se possam planear futuras intervenções que se encontrem excluídas do âmbito deste acordo.

#### **CLÁUSULA 11.ª | MODIFICAÇÃO DO ACORDO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS**

1. O presente acordo pode ser modificado por concordância das partes outorgantes, sempre que as circunstâncias em que estas fundaram a decisão de acordar a transferência de recursos tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível.
2. As modificações que se imponham formalizar durante a execução do presente acordo de transferência devem seguir o procedimento legalmente fixado para a transferência de recursos, com as necessárias adaptações, e obedecem à forma escrita.

#### **CLÁUSULA 12.ª | RESPONSABILIDADE**

A Freguesia de Maceira assumirá, de forma exclusiva, toda e qualquer responsabilidade pela reparação de todos os prejuízos de natureza humana ou material, decorrentes do exercício das competências transferidas, bem como do uso dos recursos para si transferidos no âmbito das mesmas.

### **CAPÍTULO III | DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **CLÁUSULA 13.ª | COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes outorgantes, estas deverão ser dirigidas, através de correio eletrónico, com aviso de receção e leitura para o respetivo endereço eletrónico, identificado neste auto de transferência.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente acordo deverá ser comunicada por escrito à outra parte.

#### **CLÁUSULA 14.ª | CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS**

1. As partes obrigam-se a guardar sigilo sobre todas as informações a que venham a ter conhecimento ou acesso, seja de que forma for, em virtude do presente acordo de transferência de recursos ou durante a execução do mesmo, não a podendo utilizar em seu próprio benefício, revelar, ceder, partilhar ou permitir a sua duplicação, uso ou divulgação, no todo ou em parte, a terceiros.
2. Com a celebração do presente acordo as partes vinculam-se, recíproca e conjuntamente, a cumprir as disposições legais e regulamentares aplicáveis em matéria de proteção de dados.

#### **CLÁUSULA 15.ª | FORO COMPETENTE**

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução do presente acordo de transferências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### **CLÁUSULA 16.ª | PUBLICIDADE**

Após a sua aprovação, o presente acordo de transferência é disponibilizado na Internet, nos sítios institucionais do Município de Leiria, em [www.cm-leiria.pt](http://www.cm-leiria.pt) e da Freguesia de Maceira, em [www.freguesiademaceira.pt](http://www.freguesiademaceira.pt).

#### **CLÁUSULA 17.ª | NORMA REVOGATÓRIA**

Com a entrada em vigor do presente acordo são revogados todos os acordos de execução e contratos interadministrativos celebrados ao abrigo da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que tenham por objeto o exercício das competências idênticas às reguladas no presente acordo.

#### **CLÁUSULA 18.ª | ENTRADA EM VIGOR**

O presente acordo de transferência de recursos entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2021.

**Parágrafo um:** O presente acordo de transferência de recursos, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, terá eficácia após a aprovação dos respetivos órgãos deliberativos.

**Parágrafo dois:** Os recursos financeiros identificados neste capítulo são comunicados pelo Município de Leiria à Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL) para efeitos de inscrição no Orçamento de Estado para o ano seguinte, acompanhados do respetivo mapa financeiro que constitui o Anexo I e que faz parte integrante deste acordo de transferência.

O presente acordo de transferência é constituído por 3 (três) folhas e 10 (dez) anexos, é feito em duplicado, sendo devidamente assinado pelos seus representantes, com exceção da última que será pelas partes assinada, depois de declararem ter lido, compreendido e aceite todas as suas cláusulas.

Leiria, 30 de junho de 2020.

Pelo Município da Leiria,

O Presidente da Câmara



Gonçalo Lopes

Pela Freguesia de Maceira,

O Presidente da Junta de Freguesia



Vítor Manuel da Silva Santos



A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'Victor', located in the top left corner of the page.

*Esta página foi deixada em branco propositadamente.*



**ANEXO I – Acordo de Transferência de Competências do Município de Leiria para a Freguesia de Maceira - Mapa Anual Financeiro.**

<b>FREGUESIA</b>	<b>ESPAÇOS VERDES</b> alínea a), n.º 1 do artigo 2.º	<b>VIAS E ESPAÇOS PÚBLICOS</b> alínea b), n.º 1 do artigo 2.º	<b>MOBILIÁRIO URBANO</b> alínea c), n.º 1 do artigo 2.º	<b>FEIRAS E MERCADOS</b> alínea d), n.º 1 do artigo 2.º	<b>PEQ. REPAR. ESTABEL. ESCOL.</b> alínea e), n.º 1 do artigo 2.º	<b>MANUT. ENVOLVENTE ESTABEL. ESCOLARES</b> alínea f), n.º 1 do artigo 2.º	<b>TOTAL GLOBAL</b>
Maceira	9 791,64 €	76 288,94 €	8 928,84 €	5 193,72 €	35 700,00 €	10 600,00 €	146 503,14 €

**ANEXO II | GESTÃO E MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS VERDES – Termos e especificações.**

1. A transferência de competências no domínio da gestão e manutenção de espaços verdes abrange todos os espaços assim classificados e do domínio público do Município de Leiria, com exceção daqueles que foram identificados como mantendo-se na esfera de atividade do Município de Leiria, conforme deliberação da Câmara Municipal de 31 de março de 2020 e aprovada em sessão extraordinária da Assembleia Municipal de 24 de abril de 2020.

2. O exercício da competência atende, nomeadamente, aos seguintes critérios:

- a) Dimensão da área verde a tratar;
- b) Tipologia dos espaços;
- c) Desgaste a que estão sujeitos os espaços, face à sua utilização.

3. A área de intervenção das competências a transferir inclui 4 tipologias de espaços, conforme caracterização que se segue:

Tipologia A - corresponde a espaços com sistema de rega automática, de grande visibilidade, que exigirão uma manutenção mais cuidada. Mínimo uma intervenção por semana.

Tipologia B - corresponde a espaços de menor visibilidade, embora com sistema de rega, que exigirão menor manutenção que os de tipologia A. Mínimo uma intervenção quinzenal.

Tipologia C - corresponde a espaços com prado de sequeiro, sem sistema de rega, por vezes com arbustos e árvores ou revestimentos com inertes. Mínimo uma intervenção por mês;

Tipologia D - corresponde a espaços com passeios, praças e zonas de equipamento, sem sistema de rega, por vezes com arbustos e árvores ou revestimentos com inertes. Mínimo uma intervenção por mês.

4. A gestão e manutenção dos espaços verdes existentes compreendem, nomeadamente, a conservação, arranjo e limpeza de espaços verdes ajardinados municipais.

5. O exercício da delegação de competências é constituído pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, tendo em atenção critérios como a dimensão da área verde a tratar, tipologia dos espaços e o desgaste a que estão sujeitos.

6. O exercício de competências inclui as seguintes especificações:

i) Compete à junta de freguesia o fornecimento de todas as máquinas, ferramentas, equipamentos e transportes à boa execução dos trabalhos.

ii) Deverão ser cumpridas todas as regras associadas à Higiene, Saúde e Segurança no Trabalho.

iii) Compete à junta de freguesia o fornecimento de todo o material vegetal ou outro para retanchar, ressementeiras, terras, fertilizantes, bem como tubagens e outros componentes do sistema de rega, com exceção dos componentes da Central de Bombagem.

iv) Não podem ser efetuadas intervenções em árvores de interesse público sem autorização prévia do Município de Leiria.

v) Poderão ser eliminadas total ou parcialmente árvores doentes, secas ou que se encontrem em risco de queda.

vi) Deverá considerar-se a forma de queda da árvore a abater, de forma a não danificar as restantes árvores e demais vegetação existente, pavimentos, equipamentos e edifícios. A operação de abate de elementos arbóreos inclui o arranque de cepos com reposição de terra vegetal na cova e caso existam danos estes deverão ser reparados.

vii) Árvores em caldeira - abate de árvores de médio/grande porte: os locais de serviço deverão ser devidamente sinalizados e delimitados, criando todas as condições de segurança para peões, veículos e outros bens. Só poderão ser iniciadas as intervenções depois de acautelar os possíveis danos no arvoredo a manter, nas infra-estruturas instaladas no subsolo, mobiliário, entre outros.

viii) No arranque e remoção do material lenhoso inserido em caldeiras, não se prevê a remoção dos cubos da calçada e das cantarias das caldeiras mas o arranque do material lenhoso e remoção da terra. Qualquer dano que ocorra nos pavimentos será reparado pela junta de freguesia.



ix) Os locais de serviço deverão ser devidamente sinalizados e delimitados, criando todas as condições de segurança para peões, veículos e outros bens;

x) A poda só se deve realizar quando seja necessária, para ajudar a árvore ou arbusto existentes nas áreas de atuação incluindo as existentes nos passeios, a conservar a sua forma natural ou a favorecer a floração, tendo sempre em consideração as seguintes orientações técnicas:

xi) Que as árvores resinosas de folha persistente só se devem podar nas pontas dos ramos ou, em casos excecionais, suprimir ramos muito jovens.

xii) No geral, as árvores e arbustos deverão ser podados no Outono/Inverno, sendo os arbustos de folhagem ornamental apenas podados no Outono.

xiii) No caso das palmeiras a poda limita-se geralmente à supressão de folhas, devendo conservar-se todas as folhas verdes e em bom estado, e apenas cortar-se aquelas que se apresentem total ou parcialmente secas; o corte da folha seca deverá deixar no espique uma porção do pecíolo suficiente para "alicerçar" a folha verde seguinte (cerca de 10cm).

xiv) É aconselhável realizar a poda de palmeiras durante os meses de Verão, embora se possam eliminar as folhas secas em qualquer outra altura do ano e sempre que necessário, com exceção dos meses mais frios.

xv) A redução de copa consiste em reduzir a volumetria da copa sem alterar a sua forma inicial. É um tipo de poda que só será feita excecionalmente e por causas bem determinadas.

xvi) As sebes serão podadas sempre que necessário de modo a adquirirem o porte e a forma desejada. Efetuar-se-ão, por métodos mecânicos ou manuais de acordo com o tipo de sebe e o seu desenvolvimento, tendo o cuidado de após o corte, a sebe não apresentar ramos "mastigados", mas sim um corte uniforme. Ter-se-á atenção especial às podas de formação em sebes recém plantadas.

xvii) Em caso algum será permitido o corte da guia terminal das árvores, assim como não será aceite o corte das ramagens inferiores. O arvoredo deverá manter-se com as suas formas naturais.

xviii) Relativamente a arbustos, devem ser executadas limpezas de ramos secos ou doentes, e de ramos com crescimento desproporcional com o fim de conduzir o exemplar segundo a sua forma natural, e fazer a manutenção das sebes existentes. Os arbustos de flor deverão ser podados de acordo com a sua natureza e especificidade, no sentido de produzirem floração mais intensa e vistosa.

xix) O corte de prados deverá ser feito mecanicamente, utilizando as máquinas adequadas às características de cada prado e deverá ser executado de forma a que seja respeitado o ciclo vegetativo das gramíneas, permitindo a produção de semente, sendo assim assegurada a renovação do prado

xx) O prado deverá ter uma altura até 15 cm, pelo que deverão ser efetuados tantos cortes quantos os necessários para não ultrapassar a referida altura.

xxi) O corte de relvado deve ser efetuado sempre que necessário e qualquer que seja a época do ano.

xxii) A frequência do corte de relvado dependerá sobretudo das condições climatéricas, da frequência de rega e de fertilização, A relva deverá apresentar sempre uma altura homogénea de 3cm nunca superior a 5cm, e ter uma cor uniforme sem manchas amareladas.

xxiii) O corte de relvado deverá ser feito mecanicamente.

xxiv) As roçadoras de mato, com fio, só devem ser utilizadas para os acabamentos dos bordos ou em locais onde não seja viável a utilização de outro tipo de máquina.

xxv) A rega é uma operação que deve ser efetuada, sempre que as condições hídricas do solo o exijam, qualquer que seja a época do ano.

xxvi) Em caso de avaria dos sistemas de rega ou da não existência de bocas de rega, as regas devem ser sempre realizadas, garantindo o equilíbrio hídrico das espécies, podendo ter de recorrer a autotanques.

xxvii) A periodicidade e intensidade da rega devem ser aquelas que o bom estado do espaço verde exigir e de acordo com a tipologia associada a cada espaço.

xxviii) Nas zonas do relvado que por má sementeira ou por desgaste posterior apresentem "carecas", deverá realizar-se uma ressementeira, com as mesmas misturas de semente utilizadas, tendo em atenção todos cuidados prévios ao rápido restabelecimento do relvado.

xxix) Para a reparação do dano provocado no relvado, remover-se-á o mais pequeno quadrado de relva ou prado onde se inclua a porção afetada. Em seguida, deverá remexer-se bem a superfície do solo com uma forquilha, fertilizar do mesmo modo que o indicado a seguir para as herbáceas, adicionar uma porção de terra viva de modo a repor o nível do terreno após compactação, e em seguida efetuar a sementeira. Depois do espalhamento das sementes manual ou mecanicamente, segue-se o enterramento das mesmas, que pode ser feito picando a superfície do terreno com ancinho, seguido de rolagem com um rolo normal. Deve sempre atender-se ao grau de humidade em excesso.

xxx) O lote de sementes a utilizar deverá ser semeado com a densidade igual a 40gr/m<sup>2</sup>.

xxxi) Não podem existir peladas numa percentagem superior a 5%/m<sup>2</sup>.

xxxii) Todas as peladas existentes no relvado e prado deverão ser semeadas, mesmo que resultem de obras nas canalizações ou de uso incontrolável dos mesmos (sobrepisoteio).

xxxiii) Estas sementeiras deverão ocorrer logo a seguir ao corte da relva.

xxxiv) As adubações devem ser efetuadas com produtos que não impliquem a contaminação do solo. As aplicações devem ser efetuadas mediante uma avaliação ponderada das necessidades da planta, nomeadamente de acordo com o seu porte, com a qualidade do solo, entre outros., apenas quando for necessário.

xxxv) Nos relvados todos os anos serão efetuadas, no mínimo, duas adubações com adubo composto, à razão de 40 g/m<sup>2</sup>, uma no início da Primavera (Março) e outra no início do Outono (Outubro).

xxxvi) Nas herbáceas far-se-ão duas adubações de cobertura com adubo composto doseado 150gr/m<sup>2</sup> a ter lugar no início da Primavera e do Outono. Após a monda e sacha do terreno, a incorporação do adubo far-se-á por distribuição superficial com rega imediatamente posterior.

xxxvii) Nas plantas vivazes com compassos que permitam a intervenção dentro dos canteiros, poderá ser feita uma adubação orgânica com estrume ou terriço, em simultâneo com as operações de sacha.

xxxviii) Nos arbustos após a monda e sacha do terreno far-se-ão duas adubações de cobertura com adubo composto, doseado a 150g/m<sup>2</sup>, a ter lugar no início da Primavera e do Outono.

xxxix) Sempre que necessário, ou pelo menos uma vez por mês, dever-se-á verificar o estado geral do funcionamento dos sistemas de rega executando as limpezas necessárias.

xl) Sempre que se verifique que o sistema de rega se encontra danificado, vandalizado ou simplesmente em mau estado de funcionamento, deverá ser reposta a normalidade, reparando o dano ou avaria.

xli) Toda a remoção de resíduos resultantes das intervenções no âmbito da transferência de competências é da responsabilidade da junta de freguesia, estando este obrigado a cumprir a Legislação em vigor, em particular o Decreto-Lei nº178/2006, de 5 de Outubro, e a Portaria nº335/97, de 16 de Maio.

xlii) Todos os lixos orgânicos e entulhos provenientes das limpezas são da responsabilidade da junta de freguesia, devendo os mesmos ser encaminhados a destino final adequado de acordo com a legislação em vigor.

xliii) O desenvolvimento de todos os trabalhos referentes à presente transferência de competências está sujeito a Legislação Portuguesa respeitante as Normas Técnicas de Segurança e em especial ao Decreto – Lei 155/95 de 15 de Junho e respetivo Plano de Segurança e de Saúde na Construção do IDICT e Decreto – Lei 378/93 de 5 de Novembro, regulamentado pela Portaria no 145/94 de 12 março.



xliv) Dever-se-á fazer cumprir o disposto na Lei n.º 26/2013, de 11 de abril, alterada pelo Decreto-Lei n.º 35/2017, de 24 de março, que regula as atividades de distribuição, venda e aplicação de produtos fitofarmacêuticos para uso profissional e de adjuvantes de produtos fitofarmacêuticos e define os procedimentos de monitorização à utilização dos produtos fitofarmacêuticos.

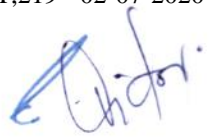
xlv) Deverão ser também tomados em consideração os seguintes Manuais do IDICT:

- No 1 – Utilização de pesticidas Agrícolas
- No 2 – Utilização de Produtos Químicos perigosos
- No 4 – Trabalho Florestal
- No 5 – Tractores e Maquinas Agrícolas



## ANEXO III - LISTAGEM DE VIAS E ESPAÇOS PÚBLICOS

Freguesia	Lugar	Topónimo
MACEIRA	A-do-Barbas	Rua Chão da Ervedeira
MACEIRA	A-do-Barbas	Rua da Árvore
MACEIRA	A-do-Barbas	Rua da Fonte
MACEIRA	A-do-Barbas	Rua da Lagoa
MACEIRA	A-do-Barbas	Rua da Oliveira
MACEIRA	A-do-Barbas	Rua da Pimenteira
MACEIRA	A-do-Barbas	Rua da Valeira
MACEIRA	A-do-Barbas	Rua das Cavadas
MACEIRA	A-do-Barbas	Rua das Laranjeiras
MACEIRA	A-do-Barbas	Rua das Maticas
MACEIRA	A-do-Barbas	Rua das Mós
MACEIRA	A-do-Barbas	Rua de Santiago
MACEIRA	A-do-Barbas	Rua do Barbas
MACEIRA	A-do-Barbas	Rua do Barro
MACEIRA	A-do-Barbas	Rua do Campo da Bola
MACEIRA	A-do-Barbas	Rua do Carreirinho
MACEIRA	A-do-Barbas	Rua do Casal
MACEIRA	A-do-Barbas	Rua do Covão
MACEIRA	A-do-Barbas	Rua do Cruzeiro
MACEIRA	A-do-Barbas	Rua do Jogo
MACEIRA	A-do-Barbas	Rua do Penedo
MACEIRA	A-do-Barbas	Rua do Pinheirinho
MACEIRA	A-do-Barbas	Rua do Povo
MACEIRA	A-do-Barbas	Rua Morouços
MACEIRA	A-do-Barbas	Rua Pontinha da Pedra
MACEIRA	A-do-Barbas	Rua Principal
MACEIRA	A-do-Barbas	Travessa das Cavadas
MACEIRA	A-do-Barbas	Travessa das Varinhas
MACEIRA	A-do-Barbas	Travessa de Santiago
MACEIRA	A-do-Barbas	Travessa do Barbas
MACEIRA	A-do-Barbas	Travessa do Carreirinho
MACEIRA	A-do-Barbas	Travessa do Penedo
MACEIRA	A-do-Barbas	Travessa do Pinheirinho
MACEIRA	A-do-Barbas	Travessa dos Netos
MACEIRA	A-do-Barbas	Travessa Morgado
MACEIRA	A-dos Pretos	Estrada da Marinha Grande
MACEIRA	A-dos Pretos	Largo do Rossio
MACEIRA	A-dos Pretos	Rua da Brejeira
MACEIRA	A-dos Pretos	Rua da Encosta do Porto
MACEIRA	A-dos Pretos	Rua da Escola
MACEIRA	A-dos Pretos	Rua da Estrada Velha



MACEIRA	A-dos-Pretos	Rua da Lagoa
MACEIRA	A-dos-Pretos	Rua da Palmeira
MACEIRA	A-dos-Pretos	Rua das Hortas
MACEIRA	A-dos-Pretos	Rua do Clube
MACEIRA	A-dos-Pretos	Rua do Cruzeiro
MACEIRA	A-dos-Pretos	Rua do Porto
MACEIRA	A-dos-Pretos	Rua do Rossio
MACEIRA	A-dos-Pretos	Rua do Valinho
MACEIRA	A-dos-Pretos	Rua dos Caniços
MACEIRA	A-dos-Pretos	Rua Estreita
MACEIRA	A-dos-Pretos	Rua Nova
MACEIRA	A-dos-Pretos	Travessa da Brejeira
MACEIRA	A-dos-Pretos	Travessa da Cascalheira
MACEIRA	A-dos-Pretos	Travessa da Escola
MACEIRA	A-dos-Pretos	Travessa da Fonte
MACEIRA	A-dos-Pretos	Travessa da Palmeira
MACEIRA	A-dos-Pretos	Travessa da Serrada
MACEIRA	A-dos-Pretos	Travessa das Almoinhas
MACEIRA	A-dos-Pretos	Travessa das Andorinhas
MACEIRA	A-dos-Pretos	Travessa das Hortas
MACEIRA	A-dos-Pretos	Travessa do Casal
MACEIRA	A-dos-Pretos	Travessa do Clube
MACEIRA	A-dos-Pretos	Travessa do Coelho
MACEIRA	A-dos-Pretos	Travessa do Cruzeiro
MACEIRA	A-dos-Pretos	Travessa do Jardim
MACEIRA	A-dos-Pretos	Travessa do Poço do Povo
MACEIRA	A-dos-Pretos	Travessa do Porto
MACEIRA	A-dos-Pretos	Travessa do Valinho
MACEIRA	A-dos-Pretos	Travessa dos Eucaliptos
MACEIRA	A-dos-Pretos	Travessa dos Marmeleiros
MACEIRA	A-dos-Pretos	Travessa dos Sobreiros
MACEIRA	A-dos-Pretos e Venda	Rua Regato
MACEIRA	Alcogulhe de Cima	EM 541 - Rua Principal
MACEIRA	Alcogulhe de Cima	Rua dos Orfãos
MACEIRA	Alcogulhe de Cima	Travessa do Casal
MACEIRA	Alcogulhe de Cima	Travessa do Sol
MACEIRA	Arnal	Calçada de São João
MACEIRA	Arnal	Casal das Acácias
MACEIRA	Arnal	Rua Cónego Pereira da Costa
MACEIRA	Arnal	Rua da Capela
MACEIRA	Arnal	Rua da Tabueira
MACEIRA	Arnal	Rua do Cruzeiro
MACEIRA	Arnal	Rua do Ouro
MACEIRA	Arnal	Rua do Pinheiro Manso
MACEIRA	Arnal	Rua do Pousio
MACEIRA	Arnal	Rua do Salgueiro





MACEIRA	Arnal	Rua Fonte dos Amores
MACEIRA	Arnal	Travessa 20 de junho
MACEIRA	Arnal	Travessa da Cavada
MACEIRA	Arnal	Travessa da Escola Velha
MACEIRA	Arnal	Travessa das Eiras
MACEIRA	Arnal	Travessa do Arnal
MACEIRA	Arnal	Travessa do Casal
MACEIRA	Arnal	Travessa dos Moinhos
MACEIRA	Arnal	Travessa dos Vergais
MACEIRA	Arnal	Travessa Outeiro dos Coelho
MACEIRA	Arneiro	Rua do Alquebe
MACEIRA	Arneiro	Rua do Centro
MACEIRA	Arneiro	Rua Dopinces
MACEIRA	Arneiro	Travessa da Mata
MACEIRA	Arneiro	Travessa do Canto
MACEIRA	Arneiro	Travessa do Centro
MACEIRA	Campos	Rua da Indústria
MACEIRA	Campos	Rua dos Guilhermes
MACEIRA	Campos	Travessa Neto
MACEIRA	Campos	Travessa Shell
MACEIRA	Cavalinhos	EM 541 - Rua Principal
MACEIRA	Cavalinhos	Estrada do Oeste
MACEIRA	Cavalinhos	Estrada dos Fétais
MACEIRA	Cavalinhos	Estrada Principal
MACEIRA	Cavalinhos	Largo Augusto da Silva Venda
MACEIRA	Cavalinhos	Rua Caminho da Nazaré
MACEIRA	Cavalinhos	Rua Central
MACEIRA	Cavalinhos	Rua da Eira Nova
MACEIRA	Cavalinhos	Rua da Fonte
MACEIRA	Cavalinhos	Rua da Malva
MACEIRA	Cavalinhos	Rua da Mata
MACEIRA	Cavalinhos	Rua da Moita
MACEIRA	Cavalinhos	Rua de S. Pedro
MACEIRA	Cavalinhos	Rua do Carregal
MACEIRA	Cavalinhos	Rua do Pinhal Manso
MACEIRA	Cavalinhos	Rua dos Alhais
MACEIRA	Cavalinhos	Rua dos Fétais
MACEIRA	Cavalinhos	Rua dos Loureiros
MACEIRA	Cavalinhos	Rua dos Silvais
MACEIRA	Cavalinhos	Rua Porto da Sebe
MACEIRA	Cavalinhos	Rua Sª da Graça
MACEIRA	Cavalinhos	Rua Serrado do Miguel
MACEIRA	Cavalinhos	Rua Vale da Corsa
MACEIRA	Cavalinhos	Rua Vale da Corsa
MACEIRA	Cavalinhos	Travessa da Junqueira
MACEIRA	Cavalinhos	Travessa da Malva



MACEIRA	Cavalinhos	Travessa da Moita
MACEIRA	Cavalinhos	Travessa das Acácias
MACEIRA	Cerca	Estrada dos Guilhermes
MACEIRA	Cerca	Rua Casal da Lebre
MACEIRA	Cerca	Rua Ceramista Ti Mero
MACEIRA	Cerca	Rua da Lecomena
MACEIRA	Cerca	Rua da Roda
MACEIRA	Cerca	Rua das Achadas
MACEIRA	Cerca	Rua das Achadas
MACEIRA	Cerca	Rua do Caminho de Ferro
MACEIRA	Cerca	Rua do Molhapão
MACEIRA	Cerca	Travessa Caminho de Ferro
MACEIRA	Cerca	Travessa da Indústria
MACEIRA	Cerca	Travessa das Achadas
MACEIRA	Cerca	Travessa do Adolfo
MACEIRA	Cerca	Travessa do Brejo Redondo
MACEIRA	Cerca	Travessa dos Filipes
MACEIRA	Cerca	Travessa Joaquina Lebre
MACEIRA	Costa de Baixo	Rua Capitão Mouzinho de Albuquerque
MACEIRA	Costa de Baixo	Rua da Escola
MACEIRA	Costa de Baixo	Rua da Estrela
MACEIRA	Costa de Baixo	Rua da Fontainha
MACEIRA	Costa de Baixo	Rua da Lameira
MACEIRA	Costa de Baixo	Rua das Cancelinhas
MACEIRA	Costa de Baixo	Rua de S. António
MACEIRA	Costa de Baixo	Rua de S. João
MACEIRA	Costa de Baixo	Rua do Norte
MACEIRA	Costa de Baixo	Rua dos Moinhos
MACEIRA	Costa de Baixo	Rua Fonte da Aldeia
MACEIRA	Costa de Baixo	Rua Principal
MACEIRA	Costa de Baixo	Travessa da Capela
MACEIRA	Costa de Baixo	Travessa S. António
MACEIRA	Costa de Cima	Largo do Cruzeiro
MACEIRA	Costa de Cima	Rua da Lapa
MACEIRA	Costa de Cima	Rua de São José
MACEIRA	Costa de Cima	Rua do Casal
MACEIRA	Costa de Cima	Rua do Cruzeiro
MACEIRA	Costa de Cima	Rua do Meio
MACEIRA	Costa de Cima	Rua do Pousio
MACEIRA	Costa de Cima	Rua do Venceslau
MACEIRA	Costa de Cima	Rua do Venceslau
MACEIRA	Costa de Cima	Rua Nova
MACEIRA	Costa de Cima	Rua Principal
MACEIRA	Costa de Cima	Travessa de São José
MACEIRA	Fonte do Rei	Rua da Fonte do Rei
MACEIRA	Fonte do Rei	Travessa Fonte do Rei



MACEIRA	Gândara	Caminho do Rossio
MACEIRA	Gândara	Largo do Posto Médico
MACEIRA	Gândara	Rua da Padaria
MACEIRA	Gândara	Rua das Tílias
MACEIRA	Gândara	Rua do Mercado
MACEIRA	Gândara	Rua dos Carvalhos
MACEIRA	Gândara	Rua Dr. Carlos S. Pontes Leça
MACEIRA	Gândara	Rua n.º 1
MACEIRA	Gândara	Rua n.º 10
MACEIRA	Gândara	Rua n.º 11
MACEIRA	Gândara	Rua n.º 12
MACEIRA	Gândara	Rua n.º 12 B
MACEIRA	Gândara	Rua n.º 14
MACEIRA	Gândara	Rua n.º 15
MACEIRA	Gândara	Rua n.º 17
MACEIRA	Gândara	Rua n.º 5
MACEIRA	Gândara	Rua n.º 7
MACEIRA	Gândara	Rua n.º 9
MACEIRA	Gândara	Rua n.º 9 B
MACEIRA	Gândara	Rua Vale Medroso
MACEIRA	Gândara	Travessa dos Carvalhos
MACEIRA	Gândara	Travessa José Frade
MACEIRA	Lagoa	Rua das Lagoas
MACEIRA	Maceira	Calçada do Paraíso
MACEIRA	Maceira	Estrada da Costa
MACEIRA	Maceira	Parque Padre Júlio Domingos Vieira
MACEIRA	Maceira	Rua da Academia
MACEIRA	Maceira	Rua da Filarmónica
MACEIRA	Maceira	Rua da Moita
MACEIRA	Maceira	Rua de Leiria
MACEIRA	Maceira	Rua de Santo Amaro
MACEIRA	Maceira	Rua do Alqueidão
MACEIRA	Maceira	Rua do Lameirão
MACEIRA	Maceira	Rua do Paraíso
MACEIRA	Maceira	Travessa da Filarmónica
MACEIRA	Maceira	Travessa da Fonte
MACEIRA	Maceira	Travessa das Ladeiras
MACEIRA	Maceira	Travessa do Casal
MACEIRA	Maceira	Travessa do Felisberto
MACEIRA	Maceira	Travessa do Paraíso
MACEIRA	Maceira/Arnal	Rua das Ladeiras
MACEIRA	Maceirinha	Beco da Cumeira
MACEIRA	Maceirinha	Beco da Fontinha
MACEIRA	Maceirinha	Beco das Geadas
MACEIRA	Maceirinha	Estrada das Cerâmicas
MACEIRA	Maceirinha	Largo da Eira Velha



MACEIRA	Maceirinha	Largo de São João
MACEIRA	Maceirinha	Rua Central
MACEIRA	Maceirinha	Rua da Aldeia
MACEIRA	Maceirinha	Rua da Antiga Capela
MACEIRA	Maceirinha	Rua da Areeira
MACEIRA	Maceirinha	Rua da Arroteia
MACEIRA	Maceirinha	Rua da Boiça
MACEIRA	Maceirinha	Rua da Cruz
MACEIRA	Maceirinha	Rua da Cumeira
MACEIRA	Maceirinha	Rua da Eira Velha
MACEIRA	Maceirinha	Rua da Freguesia
MACEIRA	Maceirinha	Rua da Quingosta
MACEIRA	Maceirinha	Rua das Lameiras
MACEIRA	Maceirinha	Rua das Poças
MACEIRA	Maceirinha	Rua do Arneiro da Freira
MACEIRA	Maceirinha	Rua do Brejo
MACEIRA	Maceirinha	Rua do Cafelado
MACEIRA	Maceirinha	Rua do Carreiro
MACEIRA	Maceirinha	Rua do Casal
MACEIRA	Maceirinha	Rua do Casal
MACEIRA	Maceirinha	Rua do Casal
MACEIRA	Maceirinha	Rua do Guilherme
MACEIRA	Maceirinha	Rua do Lena
MACEIRA	Maceirinha	Rua do Outeiro
MACEIRA	Maceirinha	Rua do Picoto
MACEIRA	Maceirinha	Rua do Ribeiro
MACEIRA	Maceirinha	Rua do Vale
MACEIRA	Maceirinha	Rua dos Oleiros
MACEIRA	Maceirinha	Rua dos Vales
MACEIRA	Maceirinha	Rua Nascer do Sol
MACEIRA	Maceirinha	Rua Nova
MACEIRA	Maceirinha	Travessa da Carreira Velha
MACEIRA	Maceirinha	Travessa da Eira Velha
MACEIRA	Maceirinha	Travessa da Fonte
MACEIRA	Maceirinha	Travessa da Maceirinha
MACEIRA	Maceirinha	Travessa da Rua Nova
MACEIRA	Maceirinha	Travessa da Terra da Horta
MACEIRA	Maceirinha	Travessa das Cerâmicas
MACEIRA	Maceirinha	Travessa das Cerradas
MACEIRA	Maceirinha	Travessa das Oliveiras
MACEIRA	Maceirinha	Travessa do Outeiro
MACEIRA	Maceirinha	Travessa do Picoto
MACEIRA	Maceirinha	Travessa do Silva
MACEIRA	Maceirinha	Travessa Jacinto
MACEIRA	Mangas	Bairro da Pocariça
MACEIRA	Mangas	Canto do Moinho

MACEIRA	Mangas	Rua da Fonte do Rei
MACEIRA	Mangas	Rua do Cruzeiro
MACEIRA	Mangas	Rua do Mercado
MACEIRA	Mangas	Rua do Moinho do Vento
MACEIRA	Mangas	Rua do Pinheiro
MACEIRA	Mangas	Travessa Fonte do Rei
MACEIRA	Mangas	Travessa Moinho do Vento
MACEIRA	Outeiro da Pedra	Travessa Outeiro da Pedra
MACEIRA	Pocariça	Rua Casal da Fonte
MACEIRA	Pocariça	Rua da Baleira
MACEIRA	Pocariça	Rua da Bela Vista
MACEIRA	Pocariça	Rua da Bica
MACEIRA	Pocariça	Rua da Cumeira
MACEIRA	Pocariça	Rua da Escola
MACEIRA	Pocariça	Rua da Fonte
MACEIRA	Pocariça	Rua da Mata
MACEIRA	Pocariça	Rua da Paz
MACEIRA	Pocariça	Rua da Quinta
MACEIRA	Pocariça	Rua das Cerejeiras
MACEIRA	Pocariça	Rua das Oliveirinhas
MACEIRA	Pocariça	Rua do Casal
MACEIRA	Pocariça	Rua do Casalinho
MACEIRA	Pocariça	Rua do Choiso
MACEIRA	Pocariça	Rua do Outeiro da Eira
MACEIRA	Pocariça	Rua do Vale Coelho
MACEIRA	Pocariça	Rua do Vale Verde
MACEIRA	Pocariça	Rua dos Covais
MACEIRA	Pocariça	Rua dos Matos
MACEIRA	Pocariça	Rua dos Pedregos
MACEIRA	Pocariça	Rua dos Poços
MACEIRA	Pocariça	Rua dos Silvais
MACEIRA	Pocariça	Rua Ermida
MACEIRA	Pocariça	Rua Moinho de Vento
MACEIRA	Pocariça	Rua Nova
MACEIRA	Pocariça	Rua Outeiro da Pedra
MACEIRA	Pocariça	Rua Pôr do Sol
MACEIRA	Pocariça	Rua Principal
MACEIRA	Pocariça	Rua Vale do Rei
MACEIRA	Pocariça	Travessa Catarino
MACEIRA	Pocariça	Travessa da Academia
MACEIRA	Pocariça	Travessa da Baleira
MACEIRA	Pocariça	Travessa da Bela Vista
MACEIRA	Pocariça	Travessa da Corga
MACEIRA	Pocariça	Travessa da Cumeira
MACEIRA	Pocariça	Travessa da Escola
MACEIRA	Pocariça	Travessa da Rua Nova



MACEIRA	Pocariça	Travessa das Cerejeiras
MACEIRA	Pocariça	Travessa das Oliveirinhas
MACEIRA	Pocariça	Travessa do Caldelas
MACEIRA	Pocariça	Travessa do Casal da Fonte
MACEIRA	Pocariça	Travessa do Choiso
MACEIRA	Pocariça	Travessa do Outeiro
MACEIRA	Pocariça	Travessa dos Matos
MACEIRA	Pocariça	Travessa dos Silvais
MACEIRA	Pocariça	Travessa Ferreira
MACEIRA	Pocariça	Travessa Nova da Fonte do Rei
MACEIRA	Pocariça	Travessa Sítio de S. Mamede
MACEIRA	Pocariça	Travessa Vale da Lagoa
MACEIRA	Porto Carro	Travessa 1º de março
MACEIRA	Porto do Carro	Casal das Pombas
MACEIRA	Porto do Carro	Largo do Freixo
MACEIRA	Porto do Carro	Largo Magalhães
MACEIRA	Porto do Carro	Rua da Capela
MACEIRA	Porto do Carro	Rua da Capital
MACEIRA	Porto do Carro	Rua da Cela
MACEIRA	Porto do Carro	Rua da Fábrica
MACEIRA	Porto do Carro	Rua da Freguesia
MACEIRA	Porto do Carro	Rua da Morena
MACEIRA	Porto do Carro	Rua da Rendeira
MACEIRA	Porto do Carro	Rua do Brejo
MACEIRA	Porto do Carro	Rua do Brejo da Sola
MACEIRA	Porto do Carro	Rua do Brejo Redondo
MACEIRA	Porto do Carro	Rua do Ribeiro
MACEIRA	Porto do Carro	Rua do Rio
MACEIRA	Porto do Carro	Rua dos Gaios
MACEIRA	Porto do Carro	Rua dos Lagares
MACEIRA	Porto do Carro	Rua dos Mateus
MACEIRA	Porto do Carro	Rua Principal
MACEIRA	Porto do Carro	Rua Quinta do Moinho
MACEIRA	Porto do Carro	Rua Vale do Seixo
MACEIRA	Porto do Carro	Travessa da Capela
MACEIRA	Porto do Carro	Travessa da Capital
MACEIRA	Porto do Carro	Travessa da Trapula
MACEIRA	Porto do Carro	Travessa das Susanas
MACEIRA	Porto do Carro	Travessa do Ameixa
MACEIRA	Porto do Carro	Travessa do Brejo Redondo
MACEIRA	Porto do Carro	Travessa do Coelho
MACEIRA	Porto do Carro	Travessa do Modesto
MACEIRA	Quinta do Banco	Rua da Marinha Grande
MACEIRA	Quinta do Banco	Rua do Caminho de Ferro
MACEIRA	Quinta do Branco	Rua do Casalinho
MACEIRA	Ribeira	Rua Principal



MACEIRA	Telheiro	Rua da Arroteia
MACEIRA	Telheiro	Rua da Boiça
MACEIRA	Telheiro	Rua da Coutada
MACEIRA	Telheiro	Rua da Cova
MACEIRA	Telheiro	Rua da Figueirinha
MACEIRA	Telheiro	Rua da Fonte
MACEIRA	Telheiro	Rua da Horta Velha
MACEIRA	Telheiro	Rua da Marinha Grande
MACEIRA	Telheiro	Rua da Mata
MACEIRA	Telheiro	Rua da Pontinha
MACEIRA	Telheiro	Rua da Relvinha
MACEIRA	Telheiro	Rua do Barreiro
MACEIRA	Telheiro	Rua do Chamiço
MACEIRA	Telheiro	Rua do Juncal
MACEIRA	Telheiro	Rua do Moinho
MACEIRA	Telheiro	Rua do Outeiro
MACEIRA	Telheiro	Rua do Ribeiro
MACEIRA	Telheiro	Rua Nova
MACEIRA	Telheiro	Rua Vale do Ribeiro
MACEIRA	Telheiro	Travessa Carreiro da Fonte
MACEIRA	Telheiro	Travessa da Arroteia
MACEIRA	Telheiro	Travessa da Encosta
MACEIRA	Telheiro	Travessa da Estrada da Marinha Grande
MACEIRA	Telheiro	Travessa da Fonte
MACEIRA	Telheiro	Travessa da Fontinha
MACEIRA	Telheiro	Travessa da Pontinha
MACEIRA	Telheiro	Travessa das Flores
MACEIRA	Telheiro	Travessa do Juncal
MACEIRA	Telheiro	Travessa do Olival
MACEIRA	Telheiro	Travessa do Ribeiro
MACEIRA	Telheiro	Travessa Nova
MACEIRA	Vale da Gunha	Rua da Capela
MACEIRA	Vale da Gunha	Rua da Fonte Salgueiro
MACEIRA	Vale da Gunha	Rua da Lagoa
MACEIRA	Vale da Gunha	Rua da Mata
MACEIRA	Vale da Gunha	Rua da Portela
MACEIRA	Vale da Gunha	Rua da Venda
MACEIRA	Vale da Gunha	Rua do Arrife
MACEIRA	Vale da Gunha	Rua do Cabeço
MACEIRA	Vale da Gunha	Rua do Rossio
MACEIRA	Vale da Gunha	Rua dos Carrascais
MACEIRA	Vale da Gunha	Rua dos Colaboradores
MACEIRA	Vale da Gunha	Rua Nova da Portela
MACEIRA	Vale da Gunha	Rua Vale da Lagoa
MACEIRA	Vale da Gunha	Travessa da Aguinha
MACEIRA	Vale da Gunha	Travessa da Capela



MACEIRA	Vale da Gunha	Travessa da Fonte do Salgueiro
MACEIRA	Vale da Gunha	Travessa da Portela
MACEIRA	Vale da Gunha	Travessa da Torre
MACEIRA	Vale da Gunha	Travessa das Hortas
MACEIRA	Vale da Gunha	Travessa do Arrife
MACEIRA	Vale da Gunha	Travessa do Outeiro
MACEIRA	Vale da Gunha	Travessa do Rossio
MACEIRA	Vale da Gunha	Travessa do Teixeira
MACEIRA	Vale da Gunha	Travessa do Vale Brusco
MACEIRA	Vale da Gunha	Travessa dos Calhacos
MACEIRA	Vale da Gunha	Travessa dos Carrascais
MACEIRA	Vale da Gunha	Travessa dos Cedros
MACEIRA	Vale da Gunha	Travessa Febra
MACEIRA	Vale da Gunha	Travessa José Francisco
MACEIRA	Vale Salgueiro	Beco da Escola
MACEIRA	Vale Salgueiro	Beco do Eitão
MACEIRA	Vale Salgueiro	Rua Casal de Baixo
MACEIRA	Vale Salgueiro	Rua da Capela
MACEIRA	Vale Salgueiro	Rua da Escola
MACEIRA	Vale Salgueiro	Rua da Fonte
MACEIRA	Vale Salgueiro	Rua da Lameira
MACEIRA	Vale Salgueiro	Rua da Ribeira
MACEIRA	Vale Salgueiro	Rua do Barreiro
MACEIRA	Vale Salgueiro	Rua do Carvalhal
MACEIRA	Vale Salgueiro	Rua do Laranjo
MACEIRA	Vale Salgueiro	Rua do Outeiro
MACEIRA	Vale Salgueiro	Rua do Ribeirico
MACEIRA	Vale Salgueiro	Rua dos Cardosos
MACEIRA	Vale Salgueiro	Rua dos Pinhais de Baixo
MACEIRA	Vale Salgueiro	Rua dos Quintais
MACEIRA	Vale Salgueiro	Rua dos Ruivos
MACEIRA	Vale Salgueiro	Rua Fonte dos Cachopos
MACEIRA	Vale Salgueiro	Rua Miguel Alves
MACEIRA	Vale Salgueiro	Rua Principal
MACEIRA	Vale Salgueiro	Travessa Casal de Baixo
MACEIRA	Vale Salgueiro	Travessa da Lameira
MACEIRA	Vale Salgueiro	Travessa da Relvinha
MACEIRA	Vale Salgueiro	Travessa do Canto
MACEIRA	Vale Verde	Rua Principal
MACEIRA	Venda	Rua da Terra Boa
MACEIRA	Venda	Rua da Venda
MACEIRA	Venda	Rua das Regueiras
MACEIRA	Venda	Rua do Regato
MACEIRA	Venda	Travessa da Fonte
MACEIRA	Venda	Travessa da Terra Boa
MACEIRA	Venda	Travessa da Valeira





MACEIRA	Venda	Travessa do Arieiro
MACEIRA	Venda	Travessa do Regato
MACEIRA	Venda/Vale da Gunha	Rua do Outeiro



#### **ANEXO IV | LIMPEZA DAS VIAS E ESPAÇOS PÚBLICOS, SARJETAS E SUMIDOUROS - Termos e especificações**

1. A transferência de competências no domínio da limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros abrange todos os espaços assim classificados e do domínio público do Município de Leiria, com exceção daqueles que foram identificados como mantendo-se na esfera de atividade do Município de Leiria, conforme deliberação da Câmara Municipal de 31 de março de 2020 e aprovada em sessão extraordinária da Assembleia Municipal de 24 de abril de 2020.

2. O exercício da competência atende, nomeadamente, aos seguintes critérios:

- a) em função do metro linear da rede viária
- b) em função do metro linear de passeios
- c) em função da largura média do passeio considerado para limpeza
- d) em função da largura média da rede viária considerada para limpeza.

3. O exercício de competências inclui as seguintes especificações:

#### **A – Varredura, lavagem e desinfecção das vias públicas e espaços públicos**

i) Na varredura de vias, arruamentos, passeios e de outros espaços públicos e deverá compreender a remoção de todos os resíduos e dejetos de animais, o despejo de papeleiras e a remoção das ervas existentes.

ii) A verifica-se a existência de resíduos que possam impedir a normal circulação das águas pluviais, deverá ser efetuada a limpeza pontual das sarjetas e sumidouros.

iii) Os resíduos resultantes da varredura poderão ser colocados no interior dos contentores para resíduos indiferenciados, desde que, pela sua quantidade, não comprometam a capacidade de deposição destinada aos municípios.

iv) Durante a varredura deverão, sempre que possível, ser separados os resíduos valorizáveis e depositados nos ecopontos.

v) Quando se tratem de grandes volumes de resíduos (como acontece na época de queda da folha) os mesmos deverão ser ensacados e recolhidos por meios complementares.

vi) Todos e quaisquer resíduos depositados de forma anárquica na via pública, seja junto dos contentores, ecopontos, contentores semi-enterrados e demais meios de deposição, seja nos restantes espaços, devem ser removidos do espaço público durante as tarefas de limpeza. Esses resíduos podem ser depositados nos contentores para resíduos indiferenciados ou nos ecopontos, consoante a sua tipologia.

vii) A lavagem de arruamentos e outros espaços públicos pode ser efetuada de forma manual, mista ou mecânica.

viii) A lavagem manual é efetuada com recurso apenas a mangueiras, enquanto que na lavagem mista são utilizados igualmente meios mecânicos de pequena capacidade.

ix) Para execução desta tarefa deverá proceder-se previamente à limpeza da zona a intervencionar e à sua sinalização.

x) A lavagem deverá ser efetuada por pequenos troços, tendo em atenção o declive do local, desde o passeio de um lado a do outro, para a zona da faixa de rodagem.

xi) Todas as sarjetas da zona a lavar deverão ser limpas e os detritos arrastados pela água retirados.

xii) No final da lavagem deverá ser efetuado o “remate” junto a uma sarjeta.

#### **B- Limpeza de sarjetas e de sumidouros**

i) A limpeza de sarjetas e sumidouros não prevê qualquer tipo de intervenção no coletor pluvial.

ii) De modo a garantir o pleno escoamento da rede de águas pluviais durante a época das chuvas, deverá ser efetuada a limpeza da totalidade das sarjetas e sumidouros durante os meses de agosto e setembro.



iii) Todas as situações anómalas detetadas e que não são passíveis de atuação por parte das freguesias neste âmbito (obstrução do coletor e/ou falta de grelhas) devem ser comunicadas, por escrito ou município, ou realizadas intervenções pelas freguesias desde que se encontre em vigor contrato interadministrativo que as preveja.

iv) Os resíduos resultantes da limpeza das sarjetas devem ser removidos imediatamente, na sua totalidade, ficando o local limpo.

v) Deverá ser dada especial atenção aos pontos críticos onde se registam frequentemente acumulações de água.

#### **C - Limpeza de papeleiras**

i) As papeleiras deverão estar dotadas com um saco no seu interior de modo a serem mantidas as condições de higiene e salubridade. Estes devem ser reutilizados sempre que possível, após a operação de despejo da papeleira.

ii) Sempre que se revele necessário deverá ser promovida a lavagem e desinfeção do equipamento.

#### **D - Intervenções de deservagem**

i) Sem prejuízo das ervas serem pontualmente retiradas com o auxílio da sachola no decurso do serviço de varredura, deverá ser elaborada uma planificação das áreas a intervir.

ii) Deverá ser dada preferência à utilização de métodos mecânicos e biológicos no controlo de infestantes.

iii) No caso da utilização de máquinas de corte deverá ser sinalizada a zona envolvente e utilizados meios de proteção, de modo a evitar a ocorrência de danos em viaturas ou outros.

iv) A aplicação de produtos fitofarmacêuticos, nos quais se incluem os herbicidas está sujeita ao cumprimento do estabelecido na Lei n.º 26/2013, de 11 de abril, só podendo ser efetuada por empresas e entidades autorizadas pela Direção Geral da Alimentação e Veterinária.

#### **E - Periodicidade de realização das operações de limpeza, lavagem, desinfeção e deservagem**

A lavagem, higienização, varredura e recolha de resíduos deve ser a necessária que garanta as condições higiénicas das ruas objeto de intervenção e conforme as dinâmicas de afluência locais exijam intervenções adicionais estas devem ser promovidas.

#### **F - Intervenções excluídas do acordo de transferência**

Não estão abrangidas pelo conceito de "Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros" as operações de:

- Capinagem por se tratar de manutenção de bermas;
- Limpeza ou desobstrução de coletor pluvial, incluindo a componente de ligação à sarjeta e sumidouro.

**ANEXO V | MANUTENÇÃO, REPARAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DO MOBILIÁRIO URBANO INSTALADO NO ESPAÇO PÚBLICO, COM EXCEÇÃO DAQUELE QUE SEJA OBJETO DE CONCESSÃO – termos e especificações.**

O exercício da competência a transferir inclui:

1. A transferência de competências no domínio da reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público abrange todos os bens assim classificados e instalados no espaço de domínio público do Município de Leiria.
2. O exercício da competência atende, nomeadamente, aos seguintes critérios:
  - a) N.º de habitantes da freguesia/união de freguesias;
3. As intervenções no mobiliário urbano referido no artigo anterior compreendem:
  - a) A manutenção do mobiliário existente através da sua limpeza e demais procedimentos que se afigurem adequados;
  - b) Pequenas obras de reparação e conservação do mobiliário, com prioridade para pinturas, limpezas e substituição de peças partidas e/ou danificadas;
  - c) A substituição do mobiliário quando não for possível proceder à sua reparação.
4. O exercício da competência é constituído pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, tendo em atenção o mobiliário em causa, tipologia dos equipamentos e o desgaste e utilização a que estão sujeitos.
5. O exercício de competências inclui as especificações que se descrevem de seguida:
  - a) Neste âmbito, consideram-se elementos do mobiliário urbano o existente no espaço público e da titularidade do ML, com exceção daquele que não esteja concessionado, designadamente os seguintes:
    - i) Floreiras;
    - ii) Bancos;
    - iii) Mesas;
    - iv) Papeleiras;
    - v) Cinzeiros;
    - vi) elementos de proteção e separação;
    - vii) suportes informativos e publicitários;
    - viii) expositores / mupis;
    - ix) corrimãos;
    - x) gradeamentos de proteção;
    - xi) suportes de estacionamento de bicicletas;
    - xii) bancas;
    - xiii) marcos;
    - xiv) equipamento w. c. para caninos; e
    - xv) outros elementos similares.
  - b) Sempre que se verifique uma intervenção de substituição, o elemento a substituir deverá ser de material, dimensão e cor semelhantes.
  - c) Não podem ser instalados novas peças nem alterar aquelas que já se encontrem na via pública.
  - d) Os parques infantis não estão abrangidos no âmbito do exercício da presente competência (fazem parte um grupo mais vasto de equipamentos - espaços de jogo e recreio - com legislação específica).



## ANEXO VI - LISTAGEM DE FEIRAS E MERCADOS

Freguesia	Designação	Localização
Maceira	Mercado Municipal da Maceira	Gândara
	Mercado de Levante Maceira	Gândara

**ANEXO VII - GESTÃO E MANUTENÇÃO CORRENTE DE FEIRAS E MERCADOS – termos e especificações**

O exercício da competência a transferir inclui:

- a) Proceder a uma correta gestão e manutenção do mercado municipal/da feira;
- b) Pautar toda a sua atuação por critérios de eficiência, eficácia e economia, no exercício das competências transferidas;
- c) Respeitar e fazer respeitar as normas legais e regulamentares aplicáveis;
- d) Recrutar os recursos humanos necessários ao cumprimento do presente auto de transferência, sendo da sua responsabilidade o pagamento das despesas por estes originadas;
- e) Custear os encargos necessários à correta gestão e manutenção do mercado / da feira, nomeadamente, os encargos com pessoal, segurança, água, eletricidade, gás, comunicações, telefone, limpeza interior e exterior e com a manutenção dos meios materiais;
- f) Consentir quaisquer benfeitorias que o Município de Leiria pretenda realizar no equipamento / no recinto e seus equipamentos;
- g) Conservar em bom estado e gerir o equipamento / o recinto no âmbito estrito das suas atividades e sem fins lucrativos;
- h) Cumprir todas as instruções do Município de Leiria, destinadas a garantir a melhor operacionalidade, designadamente a formação de pessoal, conhecimento do funcionamento, manutenção diária (se tal existir) e cumprimento das periodicidades de manutenção preventiva;
- i) Realizar as obras de conservação e reparação ordinárias do equipamento / do espaço, suportando os respetivos encargos delas decorrentes;
- j) Assegurar as condições higiossanitárias no mercado / na feira;
- k) Promover os necessários procedimentos para atribuição e ocupação de lugares / espaços vagos;
- l) Cobrar os valores referentes a taxas legalmente devidas pelo exercício de atividade no mercado / na feira;
- m) Arrecadar todas receitas provenientes do funcionamento do mercado / da feira.



## ANEXO VIII - LISTAGEM DE ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E DO PRIMEIRO CICLO DO ENSINO BÁSICO

Freguesia	Designação	Nº total de salas
Maceira	Escola Básica de A-dos-Pretos	5
	Escola Básica de Cavalinhos	3
	Escola Básica de Costas e Jardim de Infância de Costas	4
	Centro Escolar de Maceira	13
	Escola Básica de Porto do Carro	3
	Jardim de Infância de A-do-Barbas	2
	Jardim de Infância de A-dos-Pretos	3
	Jardim de Infância de Cavalinhos	2
	Jardim de Infância de Maceirinha	2
	Jardim de Infância de Pocariça	2
	Jardim de Infância de Porto do Carro	2



**ANEXO IX | REALIZAÇÃO DE PEQUENAS REPARAÇÕES NOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E DO PRIMEIRO CICLO DO ENSINO BÁSICO - Termos e especificações.**

Para o exercício da competência a transferir devem ser respeitados os seguintes termos e especificações:

- 1- A transferência de competências para a segunda outorgante abrange apenas as pequenas reparações.
- 2- O conceito de pequenas reparações corresponde ao disposto na Norma de Contabilidade Pública (NCP) 5, prevista no SNC-AP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro. A referida NCP, no seu ponto 4.3, engloba neste âmbito os custos de assistência técnica e/ou manutenção corrente de um bem, que geralmente são os custos de mão-de-obra, consumíveis e pequenas peças, cuja finalidade é muitas vezes descrita como "reparação e manutenção" do bem do ativo fixo tangível.
- 3- Para efeitos da presente competência incumbe à segunda outorgante executar, através dos seus meios ou com recurso à contratação de terceiros, as seguintes intervenções:

a) Pintura

- i. Pintura das salas de aula a cor branca
- ii. Outras pinturas interiores, cor branca ou outras, desde que muito suaves
- iii. Pinturas exteriores do edifício, cores iguais às existentes
- iv. Pintura de muros exteriores a cor branca

b) Carpintaria

- i. Substituição de vidros
- ii. Substituição/reparação de ferragens
- iii. Afição de portas e janelas
- iv. Colocação/deslocação/fixação de quadros, placards, cabides, etc.
- v. Outras pequenas intervenções

c) Instalações sanitárias

- i. Reparação ou substituição de louças sanitárias e autoclismos
- ii. Desentupimento/limpeza de sistemas de esgotos
- iii. Substituição ou reparação de torneiras
- iv. Reparação das ligações de águas aos aparelhos
- v. Colocação de tampos de sanitas
- vi. Colocação, reparação ou substituição de porta rolos de papel higiénico, toalheiros, saboneteiras, dispensadores toalhetes, papeleiras e outros equipamentos similares
- vii. Outras pequenas reparações

d) Instalação elétrica

- i. Substituição de lâmpadas e luminárias (com proteção)
- ii. Reparação/substituição de tomadas (com alvéolos) e interruptores
- iii. Manutenção de quadros elétricos
- iv. Fixação ou substituição de fios soltos ou partidos, com recurso à colocação de calha técnica, se necessário
- v. Execução de pequenas instalações, para ligação de aparelhos elétricos, exceto quando exija o reforço da potência elétrica contratualizada
- vi. Outras pequenas reparações

e) Cobertura do edifício

- i. Substituição de telhas partidas
- ii. Limpeza de telhados
- iii. Reparação de pequenas peças da estrutura (ripa, etc.)





- iv. Reparação e limpeza de algeroz e tubos de queda
- v. Outras pequenas intervenções

f) Serralharia

- i. Substituição ou reparação de fechaduras e outras ferragens
- ii. Reparação de portas, cancelas, portões, janelas e gradeamentos em ferro ou outro metal
- iii. Reparação e colocação de vedações, vitrinas de exterior, chaveiros.
- iv. Outras pequenas reparações

g) Outras pequenas reparações

- i. Limpeza de salamandras e chaminés
- ii. Pequenas reparações dos rebocos das paredes dos edifícios e pintura das zonas reparadas
- iii. Pequenas reparações e manutenção do mobiliário (pinturas, fechaduras, puxadores, borrachas...)
- iv. Pequenas reparações e tratamento dos pisos das salas
- v. Reparação de equipamentos elétricos (ex. trituradoras, televisões, frigorífico, etc.)
- vi. Substituição de pilhas/baterias em alarmes e campainhas
- vii. Substituição de estores

h) Manutenção e reparação de equipamentos de aquecimento

i) Manutenção anual e reparação do sistema AVAC

4- Os trabalhos a executar no âmbito do exercício da competência transferida devem estar em conformidade com os normativos em vigor aplicáveis.

5- As competências a transferir no âmbito deste clausulado não incluem a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico.

6- No âmbito do exercício da presente competência, as partes (junta de freguesia, câmara e agrupamento de escolas) devem recorrer à plataforma eletrónica de comunicação em uso para solicitação/registo das intervenções a realizar/realizadas.



**ANEXO X | MANUTENÇÃO DOS ESPAÇOS ENVOLVENTES DOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E DO PRIMEIRO CICLO DO ENSINO BÁSICO. Termos e especificações.**

Para o exercício da competência a transferir devem ser respeitados os seguintes termos e especificações:

1- O exercício desta competência implica a execução de todas as tarefas necessárias à promoção da manutenção dos logradouros dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico, compreendendo a limpeza, manutenção e conservação dos espaços de jogo e recreio.

2- Para efeitos da presente cláusula incumbe à segunda outorgante executar, através dos seus meios ou com recurso à contratação de terceiros, as seguintes intervenções:

a) Espaço exterior e recreio

- i. Limpeza do recinto;
- ii. Regularização dos pisos dos recreios;
- iii. Pequenas reparações em muros e vedações;
- iv. Limpeza ou substituição das areias dos espaços de jogo e recreio;
- v. Manutenção dos equipamentos dos espaços de jogo e recreio (balouços, escorregas, molas, torres multifunções, etc) e mobiliário urbano complementar (mesas de picnic, papeleiras, bebedouros, etc.)
- vi. Pinturas dos pavimentos dos espaços de jogos e recreio, balizas e tabelas;
- vii. Limpeza de valetas e sumidouros;
- viii. Limpeza e poda de árvores e arbustos;

3- Os trabalhos a executar no âmbito do exercício da competência transferida devem estar em conformidade com os normativos em vigor aplicáveis.

4- No âmbito do exercício da presente competência, as partes (junta de freguesia, câmara e agrupamento de escolas) devem recorrer à plataforma eletrónica de comunicação em uso para solicitação/registo das intervenções a realizar/realizadas.